LEI Nº 888/26, DE 13 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ, O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR DE COREAÚ - PRODGEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede pública municipal de ensino de Coreaú-CE o Programa de Desenvolvimento da Gestão Escolar de Coreaú - PRODGEC, com a finalidade de promover uma gestão de excelência que garanta o direito de aprender de cada aluno, integrando eficiência administrativa, liderança pedagógica e participação comunitária.

Art. 2º São objetivos do PRODGEC:

I - Elevar os Índices de Aprendizagem: Garantir que as metas do SAMAC, SPAECE e SAEB/IDEB sejam atingidas ou superadas através do monitoramento constante;

II - Combater a Evasão e o Abandono: Implementar estratégias de busca ativa e tornar a escola um ambiente atrativo e acolhedor;

III - Fortalecer a Alfabetização na Idade Certa: Alinhar a gestão escolar às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação de Coreaú – SEDUC;

IV-Profissionalizar a gestão: Potencializar diretores e coordenadores em competências técnicas, pedagógicas, administrativas e socioemocionais;

V - Fomentar a Gestão Democrática: Estimular a participação ativa dos Conselhos Escolares e da comunidade nas decisões da escola;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

VI - Implementar a Gestão por Resultados: Utilizar dados reais (frequência, notas, avaliações) para tomar decisões rápidas e precisas;

VII - Otimização de Recursos: Garantir a aplicação transparente e eficiente das verbas escolares (como o PDDE e repasses municipais);

VIII - Consolidação do Tempo Integral: Estruturar a gestão para os desafios da jornada ampliada, garantindo a integração entre o currículo comum e a parte diversificada;

IX - Melhoria do Clima Escolar: Reduzir conflitos e promover uma cultura de paz e colaboração entre professores, funcionários e alunos;

X - Reconhecer Ações de Excelência: Premiar gestores escolares pelo desenvolvimento da excelência do trabalho da gestão escolar.

Art. 3º São eixos do PRODGEC:

I – Seleção de Gestores Escolares: Aplica o processo de seleção para formação do banco de gestores escolares por meio da lei municipal, no período de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos;

II – Formação de Gestores Escolares: Desenvolve a formação continuada dos gestores escolares por meio do Programa de Formação para Gestores Escolares e Professores de Coreaú – PROFOGEPROC;

III – Monitoramento da Gestão Escolar: Monitora o trabalho da gestão escolar por meio da execução do Programa de Superintendência Escolar – PROSESC;

IV – Desenvolvimento e Execução da Gestão Escolar: Alinha as ações de execução da gestão escolar por meio do Fórum de Gestores Escolares, do Indicador de Desenvolvimento da Qualidade da Escola (IDEQUE);

V – Reconhecimento da Excelência em Gestão Escolar: Premia Gestores Escolares por meio do Indicador de Desenvolvimento da Qualidade da Escola (IDEQUE).

Art. 4º Fica criado o Indicador de Desenvolvimento da Qualidade da Escola (IDEQUE) como critério para avaliar a qualidade do trabalho da gestão escolar.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Parágrafo único. Os critérios de composição do (IDEQUE) serão publicados através do documento referência do programa, bem como a metodologia de sua aferição.

Art. 5º Ao final de cada ano letivo, a gestão escolar deverá apresentar a Secretaria da Educação um portifólio, contendo todas as ações de desenvolvimento da gestão escolar.

Art. 6º Fica criada a Gratificação de Excelência da Gestão Escolar – GEGE, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para a gestão escolar que atender aos critérios do Indicador de Desenvolvimento da Qualidade da Escola (IDEQUE).

Parágrafo único. A GEGE será paga em uma única parcela, a partir dos resultados de cada edição, após aferição do indicador.

Art. 7º Fica criado o Fórum de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE, com o intuito de melhorar a qualidade da gestão escolar das escolas públicas municipais.

Art. 8º As audiências do Fórum de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE, deverão acontecer periodicamente no mínimo uma vez por mês durante o ano letivo, a qual será convocado pela Secretaria Municipal da Educação de Coreaú - SEDUC.

Art. 9º São objetivos do Fórum de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE:

I - Subsidiar as instituições de ensino na implementação das políticas públicas educacionais no âmbito escolar;

II – Analisar resultados de aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino;

III - Pactuar metas de aprendizagem para os alunos junto aos gestores das unidades escolares;

IV - Promover um ambiente de discussão colaborativa, fortalecendo a qualidade da gestão escolar nas escolas;

V - Proporcionar a socialização de experiências exitosas de escolas sobre as diversas práticas de gestão, do ensino e aprendizagem, principalmente as que apresentaram resultados na média e/ou acima da

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

média projetada para o ano letivo no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e SPAECE;

VI – Promover o debate de ideias, bem como a construção de novos saberes, uma vez que é um local de intensa interatividade;

VII - Realizar encontros formativos com os gestores com a finalidade de fortalecer a qualidade da gestão escolar, por meio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

VIII - Apoiar os gestores na construção de pautas de reuniões, dando subsídios para a constituição das equipes colaborativas;

IX - Promover reflexões que apoiem os gestores na promoção das aprendizagens e sucesso dos alunos;

X - Tematizar práticas que colaborem com o aprimoramento das competências gestoras;

XI – Desenvolver outras ações correlatas que favoreçam o debate e a deliberação de novas ações estratégicas que fortaleçam a qualidade da gestão escolar.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal da Educação – SEDUC:

I - Coordenar e acompanhar as ações do programa, por meio de uma coordenação específica, designada para tal fim;

II - Monitorar e avaliar a execução do Programa de Desenvolvimento da Gestão Escolar de Coreaú – PRODGEC;

III – Garantir apoio técnico aos gestores escolares com intuito de garantir a excelência do trabalho da gestão escolar;

IV – Monitorar de forma mensal os indicadores que compõem o Indicador de Desenvolvimento da Qualidade da Escola (IDEQUE);

V - Emitir pareceres, despachos e outros documentos oficiais, relacionados à operacionalização do Programa de Desenvolvimento da Gestão Escolar de Coreaú – PRODGEC;

VI - Desempenhar outras atividades correlatas relacionadas ao do Programa de Desenvolvimento da Gestão Escolar de Coreaú – PRODGEC.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Art. 11. Compete aos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

I – Participar de forma efetiva das ações do Programa de Desenvolvimento da Gestão Escolar de Coreaú – PRODGEC;

II – Aplicar as intervenções estratégicas através do Programa de Desenvolvimento da Gestão Escolar – PRODGEC;

III – Participar das audiências dos fóruns de gestores escolares;

IV – Atender integralmente aos objetivos e diretrizes do programa;

V – Acolher as ações interventivas no ambiente escolar com foco na aprendizagem;

VI –Cumprir os encaminhamentos demandados pelas formações continuadas;

VII - Estabelecer estratégias didático-pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos alunos;

VIII – Elaborar o Plano de Ação Interventivo no âmbito escolar;

IX – Compartilhar práticas exitosas nos espaços formativos de modo a inspirar e fortalecer a qualidade do ensino e aprendizagem;

X – Fazer cumprir as rotinas pedagógicas encaminhadas no processo formativo;

XI – Realizar intercâmbio com outras escolas, na viabilidade de inovar as práticas de ensino e aprendizagem;

XII - Desenvolver outras atividades correlatas inerentes ao Programa de Desenvolvimento da Gestão Escolar de Coreaú – PRODGEC.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes ao PRODGEC, relativo ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, designará um profissional da Equipe Técnica para Coordenar o PRODGEC.

Art. 14. Fica o Programa de Desenvolvimento da Gestão Escolar – PRODGEC, como parte integrante do Sistema Municipal de

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Ensino de Coreaú criado pela Lei Municipal Nº 683/21, de 20 de abril de 2021.

Art. 15. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Coreaú, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 13 de maio de 2026.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.